

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 272, DE 2022

Cria a Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centros de Escalonamento Tecnológico (CET).

**Autor:** Deputado ROBERTO DE LUCENA

**Relator:** Deputado GUSTAVO FRUET

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 272, de 2022, foi oferecido pelo Deputado ROBERTO DE LUCENA com o objetivo de criar a Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centros de Escalonamento Tecnológico (CET).

O projeto traz diversas definições, como a de Parque Tecnológico e a de Centro de Escalonamento Tecnológico, bem como estabelece os princípios norteadores da referida política. São descritos ainda os eixos de atuação, seus instrumentos e os deveres dos órgãos competentes na formulação e na execução da política.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



Não foram apresentados apensos ao projeto original e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto ora em debate visa instituir a “Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centros de Escalonamento Tecnológico (CET)”. O projeto traz certamente uma preocupação meritória de dotar o Brasil de melhores políticas e estruturas para desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações.

Atualmente, o Brasil ocupa o 13º lugar em produção científica, mas não tem a mesma colocação nos rankings de inovação. É preciso, portanto, adotar estratégias para transferência de tecnologia dos centros de pesquisa para as empresas, bem como criar um ambiente de inovações que fomente esse contato. O sucesso nessa interação exige não só o conhecimento tecnológico, mas também conhecimento mercadológico e algumas outras virtudes.

Essa questão da interação mais fluida e produtiva entre centros de pesquisa e empresas não é um tema recente. Essa era uma das grandes metas da revisão legislativa que se materializou com a aprovação da Emenda Constitucional nº 85/2015 e com o Novo Marco Legal de CTI, aprovado pela Lei nº 13.243/2016.

O parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 85/2015, menciona explicitamente que a constituição e manutenção de parques e polos tecnológicos deve ser objeto de estímulo estatal, bem como a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Na operacionalização dessa diretiva constitucional é que foi aprovada a Lei nº 13.243/2016, com diversas alterações na Lei da Inovação, aprovada em 2004. Nesse novo diploma legal, há várias definições, como a de

\* CD 222962809400\*



parque tecnológico, a de polo tecnológico e a de extensão tecnológica, as quais fazem parte de um novo modelo de interação entre diversos atores necessários à inovação.

Em relação a medidas já existentes, deve-se mencionar o “Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores”, criado pela Portaria MCTIC nº 6.762/2019<sup>1</sup>. Esse programa tem por objetivo “fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País”.

Outra publicação bastante relevante é o “Estudo de Projetos de Alta Complexidade: Indicadores de Parques Tecnológicos”, de 2019, e construído por meio de uma parceria entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e a Universidade de Brasília (UnB). Nesse estudo, os autores destacam os principais desafios para os Parques Científicos e Tecnológicos (PCTs) brasileiros<sup>2</sup>:

- Recursos financeiros para infraestrutura;
- Recursos humanos para gestão do parque;
- Dependência de investimentos públicos;
- Conjuntura econômica;
- Decisões de desenvolvimento e expansão;
- Fontes alternativas de recursos;
- Incentivo à inovação;
- Aproximação entre ciência e mercado;
- Atração e integração das empresas.

Como se percebe, a questão da coordenação dos esforços das diferentes esferas de poder, bem como a carência de recursos aparecem como questões centrais. Tal diagnóstico é também corroborado por avaliações mais amplas das políticas públicas para CTI no Brasil<sup>3</sup>.

1 Portaria disponível em:

[https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria\\_MCTIC\\_n\\_6762\\_de\\_17122019.html](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_6762_de_17122019.html)

2 Publicação completa disponível em: <https://anprotec.org.br/site/wp-content/uploads/2021/08/MCTIC-UnB-ParquesTecnologicos-Portugues-final.pdf>



\* C D 2 2 2 9 6 2 8 0 9 4 0 0 \*

Como se percebe no setor de CTI como um todo, a questão financeira é objeto de grandes preocupações também para os parques tecnológicos. O financiamento público direto é importantíssimo neste quesito, entretanto, esse é um debate que deve ser travado durante a discussão orçamentária e transcende o âmbito deste projeto de lei.

Por todo o exposto, estamos certos de que haverá um benefício concreto para os parques tecnológicos brasileiros com a presente proposição. Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 272, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GUSTAVO FRUET  
Relator

---

3 Como referência, cita-se o “Relatório de Avaliação” publicado pela CGU em 2020 e o livro “Novos caminhos para a inovação no Brasil” do IPEA (2018): Links disponíveis em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/855388> e [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=33511](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=33511)



\* CD222962809400 \*